

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 3092/2019

Projeto de Lei nº 61/2019

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de maior detalhamento do projeto, converte-se o parecer em requerimento de informações para complementar a proposição e, assim, possibilitar a análise da autorização da concessão do serviço de utilidade pública.

Identificador: A91Marechal Mascarenhas de Moraes - 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
 Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

exercitador em aço inoxidável própria para ambientes externos, para treinamento ao ar livre, sem rolamentos e com funções não articuladas.

ART. 4º. O Prazo de exploração da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observadas a conveniências e oportunidade para sua prorrogação.

ART. 5º. A concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início às atividades de criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos de multiestação em inox e de totens, com exclusividade na exploração publicitária.

ART. 6º. As áreas e locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo anterior, serão definidas pela Secretaria de Esportes e Lazer- SEMESP.

ART. 7º. O procedimento licitatório que precederá a concessão de uso e exploração de bens e áreas públicas, contempladas no Anexo I, citado no artigo anterior, observará o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, na forma disposta no inciso IV do 1º ART. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ocorre que o projeto busca autorizar a concessão de um serviço público de modo genérico. Isso, porque o pedido é formulado sem que seja minimamente descrito/discriminado às áreas concedidas. A mera definição trazida pela lei de 'aparelhos multiestação', sem que se aponte minimamente a localização deles, não permite a concessão.

Outro projeto de mesma natureza, envolvendo objeto de maior dificuldade de especificação do que o ora em questão, já foi analisado por esta Casa e serve de exemplo para apontar a necessidade de detalhamento. O PL 362/2015, que autorizava a concessão do serviço público de manutenção e conservação de pontos de ônibus constava com um relatório minucioso de 44 (Quarenta e quatro) pontos de parada de ônibus.

Desta forma, com intuito de propiciar o exercício do poder fiscalizatório atribuído a essa Casa, requer:

1) O Relatório detalhado das áreas no Município de Vitória que contam com aparelho multiestações mencionadas no PL 61/2019 a ser elaborado pela Secretaria competente.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 18 de Abril de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador

Matéria : Projeto de Lei nº 61/2019

Reunião : 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 31/05/2019 - 13:07:41 às 13:08:45
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini

Partido	Voto
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim

Horário
13:08:31
13:08:34
13:08:37

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3092	09	<i>[Assinatura]</i>


PRESIDENTE

SECRETARIO

